



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07**  
**REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**  
**PROCESSO Nº 080/2019**  
**ASSUNTO: ESCLARECIMENTO A CERCA DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**

O **Consórcio Intermunicipal Samu Oeste**, por intermédio da Pregoeira, vem apresentar esclarecimento a respeito de nova data de sessão do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I. DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade pregão que teve como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA COM IP FIXO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSAMU”**.

**II. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço Global por lote”. Ocorre que a sessão estava marcada para o dia 23/10/2019 com a abertura das propostas as 08h30min, e início da fase de lances as 09h00min, na plataforma de licitações BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

No entanto, no momento da realização de mudança de etapa para início da fase de lances, a plataforma apresentou problemas de instabilidade, o perdurou por mais de 30 (trinta) minutos. No momento em que o sistema da plataforma de licitações retornou, a fase de lances já havia encerrado, não sendo possível o seu retorno e desta forma prejudicando todos os participantes do processo bem como o promotor do evento, neste caso o CONSAMU.

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*



Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Marçal Justen Filho explica que “a revogação, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”. Assim sendo, é de interesse público que o resultado da licitação seja a opção mais vantajosa, assim como também o tratamento isonômico por parte da Administração Pública, respeitando os princípios éticos de razoabilidade e justiça.

#### **IV. DA DECISÃO**

Considerando a exposição dos fatos acima mencionados e respeitando o princípio da ISONOMIA, concedendo assim a todos os concorrentes a mesma oportunidade para a oferta de lances, optamos pela revogação do pregão eletrônico, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, será realizada nova abertura do processo licitatório, com novo prazo para o cadastramento das propostas, respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Cascavel/PR, 23 de outubro de 2019.

**Cristiane Rosa Ribeiro**  
**Pregoeira**